



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ESTUDOS
DE LINGUAGENS**

RESOLUÇÃO COL – POSLING 24/23, de 01 de setembro de 2023.

**APROVA NORMA, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA
CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS.**

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e tendo em vista as decisões tomadas na Reunião do Colegiado, realizada extraordinariamente em 31 de agosto de 2023, aprova as Normas Específicas para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes para o Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens (POSLING).

Art. 1º O corpo docente do POSLING poderá se constituir por 3 (três) categorias de docentes:

- I. docentes permanentes, que integram o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 2º Os docentes permanentes são aqueles credenciados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do POSLING mediante edital, satisfeitos os critérios e as condições expressas nesta resolução.

Art. 3º O ingresso de docentes permanentes no quadro permanente do POSLING será realizado de acordo com os procedimentos seguintes:

- I. O credenciamento de docentes no Mestrado será regido por um edital e cada docente será credenciado para efetivamente atuar em uma das linhas vigentes no Programa.
- II. Havendo publicação de edital, o candidato deverá solicitar apreciação do pedido de credenciamento à Coordenação do Programa, por meio de processo protocolado no SIPAC destinado à Coordenação do POSLING, anexando:
 - A. Formulário de encaminhamento devidamente preenchido (Anexo I).
 - B. *Curriculum Lattes* atualizado, com comprovação da produção referente aos últimos quatro anos.

- C. Plano de Trabalho para um quadriênio que inclua atividades de ensino, orientação e um projeto de pesquisa coerente com a linha de pesquisa pretendida.
 - D. Termo de Anuência, emitido pela chefia do departamento de vinculação, explicitando 12 (doze) horas semanais de dedicação ao POSLING (Anexo II).
 - E. Termo de Compromisso, assinado pelo próprio docente, explicitando a disponibilidade em assumir as atribuições inerentes à sua atuação no POSLING (Anexo III).
 - F. Diploma do Título de Doutor reconhecido no Brasil há pelo menos dois anos antes da solicitação de credenciamento.
 - G. Comprovação de participação em Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de pesquisa (DGP) do CNPq e certificado pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG.
- III. A Coordenação do POSLING homologará a solicitação, observando o que determina o Artigo 4º desta Resolução e encaminhará o processo de solicitação de credenciamento à Comissão de Credenciamento, com mandato em vigor.
- IV. Para avaliar o processo, a Comissão de Credenciamento solicitará um parecer sobre a proposta do candidato a um representante da linha de pesquisa pretendida.
- V. Após avaliação do processo, a Comissão de Credenciamento emitirá parecer a ser submetido à apreciação do Colegiado do POSLING.

Art. 4º O credenciamento inicial de qualquer docente se dará para atuação no curso de Mestrado.

Art. 5º O credenciamento para atuação no doutorado é de fluxo contínuo, observados os critérios apresentados nesta Resolução.

Art. 6º São critérios de elegibilidade para ingresso no POSLING na categoria de docente permanente:

- I. Atuar como docente efetivo do CEFET-MG com o regime de trabalho de dedicação exclusiva.
- II. Possuir título de Doutor reconhecido no Brasil, há pelo menos dois anos.
- III. Evidenciar a inserção na área e produção acadêmica relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando, observados os seguintes requisitos:
 - A. experiência didática em, pelo menos, dois semestres de curso de graduação nos últimos quatro anos antecedentes ao seu pedido.
 - B. quatro publicações relevantes, OU cinco publicações, sendo no mínimo três relevantes, realizadas nos quatro anos anteriores e compatíveis com os estratos definidos pela Capes, para ingresso no Mestrado e no Doutorado.
 - C. A critério da Comissão de Credenciamento, poderão ser levadas em consideração iniciativas do candidato, comprovadas por meio de pelo menos um dos seguintes itens:
 - i. participação em congressos internacionais;
 - ii. participação em projetos de cooperação interinstitucionais;

- iii. orientação de Iniciação Científica e/ou orientação de TCC de Especialização;
- iv. participação em atividades acadêmicas desenvolvidas em universidades estrangeiras.

§ 1º - O docente deverá discriminar e comprovar as publicações, não sendo aceitas publicações no prelo.

§ 2º O docente que não cumprir essas exigências não terá o seu credenciamento aprovado.

- IV. Apresentar plano de trabalho atinente com a área de concentração do Programa e a linha de pesquisa pretendida, com previsão de atividades de ensino, orientação e um projeto de pesquisa.
- V. Participar como membro de Grupo de Pesquisa registrado no diretório do grupo de pesquisa do CNPq e certificado pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG.

Art. 7º O credenciamento para atuação no curso de doutorado acontecerá em fluxo contínuo para docentes já credenciados no POSLING atuantes no curso de Mestrado como permanentes.

§ 1º Para solicitar seu credenciamento para atuação no curso de doutorado, o docente permanente deverá comprovar as condições apresentadas no art 6º.

§ 2º O docente permanente deverá ter concluído pelo menos duas orientações de mestrado para solicitar credenciamento no curso de doutorado.

§ 3º O credenciamento deverá ser solicitado à Coordenação do POSLING via processo no SIPAC, com a devida documentação de comprovação, termos e projeto.

§ 4º Caberá à coordenação homologar a inscrição e remeter à Comissão de Credenciamento para avaliação e posterior apresentação ao Colegiado. A decisão final será do Colegiado do POSLING.

Art. 8º Integram a categoria de docentes ou pesquisadores visitantes os docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

- I. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.
- II. O docente ou pesquisador visitante, para ingressar no Programa, procederá da mesma maneira que o docente permanente.

Art. 9º Integram a categoria de colaboradores os bolsistas de pós-doutorado e os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes e que participem de forma ativa e sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, em atividades de ensino e/ou de extensão, na oferta de disciplinas e ainda na orientação de estudantes, entre outras ações, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

- I. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo este ser enquadrado como docente colaborador;
- II. Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um Programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa.
- III. Tanto para o ingresso quanto para a permanência no Programa, a proporção de professores colaboradores não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total de professores do quadro.
- IV. O docente colaborador, para ingressar no Programa, procederá da mesma maneira que o docente permanente, com o diferencial de que apresentará e comprovará publicações 50% a menos que essa categoria.
- V. A vigência do credenciamento do docente colaborador terá validade por até quatro anos.
- VI. Ao final do término de seu credenciamento, o docente colaborador poderá solicitar novo credenciamento, observado o disposto no Inciso IV deste artigo.

Art. 10º A juízo do Colegiado do Programa, professores aposentados do CEFETMG ou aposentados de outras instituições poderão, excepcionalmente, ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes, para exercer a função de professores e/ou orientadores quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham para tal firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

Parágrafo Único. Nesses casos, o candidato passará pelo processo de credenciamento e deverá assinar um Termo de Cessão de Trabalho no Setor de Convênios do CEFET-MG.

Art. 11º A permanência de professores no Programa será reavaliada a cada quatro anos, em processo de credenciamento, e avaliada pelo Colegiado do Programa.

Art. 12º Para ter sua permanência aprovada pelo Colegiado do Programa, o docente permanente deverá satisfazer, no mínimo as seguintes condições:

- I. apresentar, pelo menos, quatro publicações relevantes no quadriênio anterior, compatíveis com os estratos da Capes, para o Mestrado.
- II. apresentar, pelo menos, seis publicações relevantes no quadriênio anterior,

compatíveis com os estratos da Capes, para o Doutorado.

- III. estar orientando pelo menos dois alunos de mestrado e/ou doutorado.
 - IV. haver proposto ou ministrado, pelo menos, quatro disciplinas no quadriênio, salvo casos de impedimento institucional devidamente comprovados.
 - V. haver concluído pelo menos 50% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado pela área (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado).
- Parágrafo Único. Não serão considerados, para efeito desse inciso, os alunos que foram desligados por motivos de doença ou que se desligaram por iniciativa própria.
- VI. Manter fluxo contínuo de orientação/pesquisa e docência no Programa.
 - VII. Demonstrar inserção na área acadêmica da(s) linha(s) de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de, entre outros aspectos, desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional.

Art. 13º Nos casos de não recondução, o docente permanente, visitante ou colaborador deverá permanecer credenciado até finalizar as orientações em andamento, ou seja, até a apresentação do trabalho final de defesa por seu(s) orientando(s); e neste interim não ministrará disciplinas nem assumirá novas orientações.

Art. 14º Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do POSLING.

Art. 15º Fica revogada a RESOLUÇÃO COL – POSLING 22/14, 11 de agosto de 2014.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Prof. Dr. Luiz Antônio Ribeiro
Presidente do Colegiado do PPG em Estudos de Linguagens